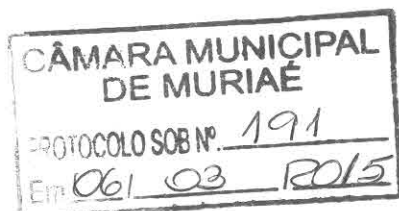


PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 191 / 2015.



"Autoriza o Município de Muriaé a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio objetivando a cooperação mútua entre as partes, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com os seguintes objetivos:

a) cessão de uso gratuito de área para instalação e funcionamento do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Muriaé – NRRA Muriaé, órgão vinculado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD;

b) cessão com ônus ao Município de 02 (dois) servidores públicos efetivos, sendo 01 (um) Engenheiro e 01 (um) Auxiliar Administrativo, para auxiliarem na prestação dos serviços de assistência técnica e administrativa ao ESTADO/SEMAD no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Muriaé, durante o prazo de vigência do convênio.

§ 1º - O prazo do convênio será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - O instrumento de convênio deverá versar, além de cláusulas obrigatórias e outras julgadas pertinentes, pelo direito de determinar, a qualquer tempo, pela rescisão do convênio, consoante a conveniência administrativa.

§ 3º - A cessão de servidores, não poderá ensejar a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para substituir os cedidos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 03 de março de 2015


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 03 de março de 2015.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer a possibilidade de convênio objetivando a cooperação mútua entre as partes, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, no sentido de tornar mais eficiente e ágil a cooperação entre tais entes públicos.

O referido convênio, caso aprovado o Presente Projeto de Lei, permitirá a cessão de uso gratuito de área para instalação e funcionamento do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Muriaé – NRRRA Muriaé, órgão vinculado à Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD, assim como a cessão de 02 (dois) servidores para auxiliar no funcionamento do referido órgão.

Tal medida encontra-se lastreada no inciso XVI, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, e, em sua dimensão prática, se faz necessário para estabelecer uma crescente parceria em âmbito regional, bem como ofertar maior gama de serviços públicos prestados no Município, evitando-se por exemplo, o deslocamento de Munícipes a outros municípios circunvizinhos, onde já se encontra instalado tal órgão estadual.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal